



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 081 /2017

CM-PALMITAL 17 /02 /2017

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

- () EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
- (X) FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
- (X) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
- () SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 21 /02 /2017

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Rodolfo Mansoleli
Presidente

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 70, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o Inciso VIII, o qual passa a vigorar com a seguinte e redação:

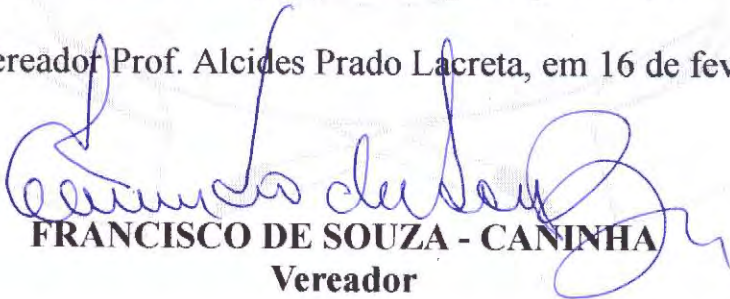
“Art. 70.:

VIII - aposentadoria”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 16 de fevereiro de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

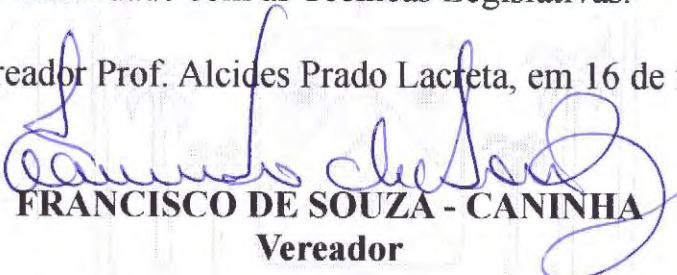
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04, de 03 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo principal proceder as devidas adequações no referido Projeto de Lei Complementar, visto que, o mesmo, se encontra em desconformidade com às Técnicas Legislativas.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 16 de fevereiro de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador